

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 574/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 1 dia, a servidora municipal **Maria Ivanete Oliveira Klipel**, matrícula nº 854-0, conforme atestado emitido pelo médico, Dr. Éder M. Martel, CREMERS 28711, a ser suportada pelo município, a partir de 24/11/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 24/11/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.****DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em 25 de novembro de 2021.****JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Nichele Cazer

Código Identificador:A4437430**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 573/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 511/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga até o dia 01/12/2021 o art. 3º da portaria 511/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 25 de novembro de 2021.****DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.**Em 25 de novembro de 2021****JOSIANE PERINOTTO**

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Josiane Perinotto

Código Identificador:D81384EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO Nº 101-2021.**

Processo nº 164/21 – Dispensa nº 050/21.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Lics Super Água Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de desinfecção com monitoramento permanente e tratamento nos reservatórios de água nas localidades de Alfredo Brenner e Santo Antônio do Bom Retiro.

Valor mensal: R\$ 860,00.

Prazo: 25/11/2021 a 24/11/2022.

Publicado por:

Jair dal Molin Copini

Código Identificador:E0D1924E**ASSESSORIA JURÍDICA
RETIFICA EXTRATO DE CONTRATO 100-2021 MARIO
ALBERI DAL MOLIN**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Contratada: MARIO ALBERI DAL MOLIN

CNPJ 90.268.756/0001-09

Vinculado a Tomada de Preços 018-2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação (93,48 m²), totalizando uma área final de 1.111,42 m² na EMEF Alfredo Brenner, localizada na Rua Olga Leopoldina Becker | Vila Alfredo Brenner – Ibirubá/RS, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

Lote 01

Valor total: R\$ 256.958,89

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:EDE9069A**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.990/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE
2021.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, O PROCEDIMENTO DE AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 038/2021, de 04 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

Art. 1º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco Municipal no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, para que o contribuinte as regularize independentemente de início de procedimento administrativo tributário, nos termos e condições estabelecidos na própria comunicação.

Art. 2º Não se considerará início de procedimento administrativo tributário ou medida de fiscalização a comunicação emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e encaminhada ao contribuinte, sobre divergências ou inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

Art. 3º A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

Art. 4º As inconsistências passíveis de regularização são aquelas identificadas por meio da análise de informações:

I - apresentadas pelos próprios contribuintes;

II - recebidas em razão de convênios de cooperação mútua;

III - obtidas junto a terceiros, em sistemas de controles fiscais ou outras fontes utilizadas pela Fiscalização Municipal.